Publicado em 18/07/19
Orgão

LEI MUNICIPAL Nº 1.933, DE 18 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Ecoporanga, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;

V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2018-2021.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário,

resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 389, de 14 de junho de 2018, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida;

VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2020.

Art. 12. O Poder Legislativo do Município de Ecoporanga encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2020;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2020 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2020, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e destinará no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita oriunda de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao que determina o Art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2020.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. Os créditos adicionais suplementares e as modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2020 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e Parecer Consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recurso vinculada à despesa.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2020, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§2º Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar Convênios, Termo de Compromisso, Termo de Cooperação Técnica, Termo de fomento ou Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação e/ou outros instrumentos congêneres, com outras esferas do governo e instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, de acordo com a legislação vigente.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no plano de trabalho e/ou instrumento firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V
Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo Único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de

receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo Único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento

de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A Lei Orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município ou outro órgão que vier a sucedê-la.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, Lei Municipal nº 1.859, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Ação:	2.170	Apoio a Associações Produtores Rurais, através cessão de uso de equip. e maq. agric. e cursos cap. produtor

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Julho (07), do ano de dois mil e dezoito (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2020 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme a seguir:

PODER LEGISLATIVO

2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
2.002 - Contribuição ao IBAM e demais entidades
3.002 - Reforma e Ampliação do Legislativo Municipal

PODER EXECUTIVO

2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito
2.005 - Contribuição a Associações dos Prefeitos, CNM, AMUNES e outros
2.006 - Realização de Festas e Comemorações Municipais
2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Assessoria Técnica
2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração
2.009 - Custeio de Inativos e Pensionistas
2.012 - Treinamento e Capacitação de Pessoal
2.013 - Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicidade dos Atos do Poder Executivo
2.014 - Contribuição ao PASEP
2.015 - Manutenção das Atividades de Elaboração de Projetos e Programas de desenvolvimento do município
2.018 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Finanças
2.020 - Mapeamento da Zona Urbana com Regularização de Imóveis e Recadastramento Imobiliário
2.023 - Administração da Dívida e Demais Obrigações
2.024 - Cumprimento de Precatórios
2.025 - Reserva de Contingência
2.026 - Treinamento e Capacitação de Servidores
2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação
2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2.032 - Administração e Regência do Ensino Fundamental (Fundeb 60%)
2.033 - Manutenção do Transporte Escolar Municipal
2.034 - Manutenção da Escola Família Rural
2.037 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil
2.038 - Administração e Regência da Educação Infantil (Fundeb 60%)
2.042 - Manutenção das Atividades de Transporte de Acadêmicos
2.043 - Manutenção das Atividades da UAB
2.044 - Manutenção, Promoção e Incentivo das Atividades do Desporto
2.045 - Manutenção da Merenda Escolar
2.046 - Manutenção das Atividades do Programa Dinheiro Direto nas Escolas
2.051 - Manutenção das Atividades da Cultura e Turismo
2.052 - Realização de Eventos de Promoção Cultural
2.053 - Manutenção dos Repetidores de TV
2.058 - Manutenção e Estruturação da Biblioteca Pública Municipal
2.059 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
2.060 - Treinamento e Capacitação de Pessoal
2.061 - Manutenção da Frota de Veículos da Saúde
2.064 - Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS

2.065 - Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família - ESF
2.066 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal
2.069 - Manutenção das Atividades das Unidades de Atenção Básica
2.070 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - MAC
2.071 - Repasse Financeiro à Rede Credenciada SUS
2.073 - Manutenção das Ações Consorciadas de Saúde
2.076 - Manutenção e Implantação das Ações de Vigilância Sanitária
2.077 - Manutenção e Implantação das Ações de Vigilância Epidemiológica
2.078 - Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica
2.085 - Aquisição de Exames e Procedimentos de Urgência e Emergência e Especialidades
2.086 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
2.087 - Manutenção das Atividades do Conselho da Assistência Social
2.088 - Treinamento e Capacitação de Pessoal
2.090 - Apoio Financeiro à Casa do Idoso
2.091 - Apoio Financeiro à PESTALOZZI
2.093 - Manutenção das Atividades do Nosso Crédito
2.096 - Manutenção das Atividades do CREAS
2.099 - Concessão de Auxílio Funeral
2.100 - Concessão de Auxílio Natalidade
2.101 - Concessão de Benefícios Assistenciais e Eventuais
2.104 - Manutenção das Atividades do Programa Geração de Emprego e Renda
2.105 - Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e Adolescência - FIA
2.106 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
2.109 - Manutenção das Atividades do PAIF/CREAS
2.111 - Implantação e manutenção das atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social
2.112 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2.114 - Manutenção de Estradas, Pontes e Bueiros
2.115 - Manutenção dos Serviços de Limpeza de Rios, Córregos e outros
2.116 - Manutenção e Reestruturação da Frota e Equipamentos
2.117 - Manutenção dos Serviços Limpeza Pública
2.118 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
2.120 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
2.122 - Distribuição de mudas, sementes, sêmen, alevinos, embrião e outros
2.123 - Manutenção do programa de distribuição do bloco de produtor
2.125 - Manutenção das Atividades do PRONAF
2.126 - Treinamento e capacitação de pessoal
2.127 - Manutenção das atividades secretaria de Meio Ambiente
2.133 - Manutenção das atividades de licenciamento, controle e preservação ambiental
2.134 - Manutenção das atividades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos
2.139 - NASES - Núcleo de Atendimento Sócio Educativo
2.140 - Projovem Trabalhador
2.141 - Manutenção das Atividades do Programa Incluir
2.147 - Manutenção de convenio com a FUMATRE
2.148 - Manutenção das Atividades de Coordenação da Defesa Civil
2.149 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
2.150 - Manutenção das Atividades da Controladoria Interna
2.151 - Treinamento e Capacitação de Profissionais do Controle Interno
2.152 - Realização de Concurso Público e Reforma Administrativa
2.153 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
2.154 - Manutenção das Atividades de Regulação, Controle, Auditoria e Monitoramento da Saúde

2.156 - Assistência Técnica ao Pequeno e Médio Produtor Rural
2.157 - Manutenção de Estradas Vicinais
2.158 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente
2.159 - Implantação de parques e áreas verdes e recuperação de áreas degradadas
2.160 - Manutenção e melhoria de parques, áreas verdes e paisagismo
2.161 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
2.163 - Treinamento e capacitação de pessoal
2.164 - Manutenção das atividades de realização de campeonatos e eventos esportivos
2.165 - Manutenção e revitalização das atividades turísticas
2.166 - Incentivo e fomento das atividades culturais
2.167 - Manutenção das Atividades dos Conselhos da Educação
2.168 - Manutenção das Atividades da Casa do Artesão
2.169 - Manutenção das Atividades de consórcios públicos
2.170 - Apoio a Associações Produtores Rurais, através cessão de uso de equip. e maq. agric. e cursos cap. produtor
2.171 - Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
2.172 - Treinamento e Capacitação de Pessoal
2.173 - Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Esporte e Lazer
2.174 - Implantação e Manutenção de Projetos Comunitários, Educacionais e de Rendimentos na Comunidade
2.175 - Manutenção e Realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador
2.176 - Manutenção, Reforma e Reaparelhamento do Ginásio de Esporte de Ecoporanga "Pe.Gionanni Bartesaghi
2.177 - Manutenção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal
2.178 - Promover a Apoiar Gincanas e outros eventos voltados ao Esporte
2.179 - Criação, Aparelhamento e Manutenção da Academia Popular
2.180 - Serviços da Proteção Social Básica - Manutenção das Atividades do CRAS
2.181 - Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Manutenção das Atividades do CREAS
2.182 - Proteção Social Especial De Alta Complexidade – Casa de Passagem
2.183 - Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS
2.184 - Fortalecimento do Controle Social – IGD SUAS
2.185 - Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro único – IGD PBF
2.186 - Fortalecimento do Controle Social – IGD PBF
2.187 - Segurança, Alimentar e Nutricional
2.189 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
2.190 - Aquisição de imóveis, construção, reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
3.003 - Aquisição de Veículos e Equipamentos
3.004 - Aquisição de Veículos e Equipamentos
3.007 - Aquisição de Veículos, Palco e demais Equipamento de Interesse Público
3.008 - Estruturação dos Espaços Físicos da Tributação e Aquisição de Equipamentos
3.009 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para as Atividades da Secretaria de Finanças
3.010 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Secretaria de Educação
3.011 - Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental
3.012 - Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Infantil
3.014 - Construção, Manutenção e Reforma de Quadras Poliesportivas
3.016 - Construção, Ampliação e Manutenção de Espaços Esportivos
3.017 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Saúde
3.018 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde de Pronto Atendimento
3.019 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Atenção Básica

3.021 - Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
3.022 - Estruturação, Ampliação e Reforma de Espaços Físicos da Assistência Social
3.023 - Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social
3.026 - Construção, reforma e ampliação de Praças, Parques, Jardins, Calçadão e Passeios
3.027 - Reforma, manutenção e limpeza do cemitério existente na Sede do Município e dos distritos e povoados
3.028 - Construção, reforma e ampliação de Prédios Públicos
3.029 - Construção e Pavimentação de Ruas e Avenidas
3.030 - Construção e Recuperação de Pontes, Bueiros, Estradas e Muro de Arrimo
3.031 - Aquisição de Bens Imóveis de Interesse Público
3.032 - Infraestrutura em saneamento básico
3.033 - Expansão e Melhoria na Rede de Iluminação Pública
3.034 - Construção e estruturação da rede pluvial
3.038 - Aquisição de veículos, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas
3.039 - Construção de Poços, Cisternas e Barragens
3.040 - Reforma e melhoria no Parque de Exposição
3.042 - Aquisição de Veículos e equipamentos
3.044 - Aquisição de veículos e equipamentos
3.045 - Reforma e estruturação do centro de convivência do Horto Florestal
3.046 - Melhoria e estruturação das instalações físicas do horto florestal
3.047 - Reforma e estruturação da usina de tratamento de resíduos sólidos
3.054 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria
3.060 - Aquisição de Equipamentos para a Merenda Escolar
3.061 - Aquisição de Caminhões Caçamba
3.062 - Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Prof. Benedita Monteiro"
3.063 - Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Dr. Bolivar de Abreu"
3.064 - Aquisição de veículos para transporte de acadêmicos
3.065 - Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil "Jardim Encantado"
3.066 - Reforma e Ampliação da Sede da Prefeitura
3.068 - Aquisição de Veículos e Equipamentos
3.069 - Reforma e Ampliação do CREAS
3.070 - Reforma e Ampliação do CRAS
3.071 - Reforma e Ampliação da Casa de Passagem
3.072 - Construção da Casa do Artesão
3.073 - Construção da Escola Técnica
3.074 - Construção e Implantação da Casa da Mulher
3.079 - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE
3.080 - Construção da Praça do Bairro Divino Espírito Santo
3.081 - Pagamento de Perdas Salariais aos Servidores Públicos Municipais
3.082 - Incremento da arrecadação municipal
3.083 - Aquisição de bens moveis e equipamentos em geral
3.084 - Aquisição de veículos e/ou Locação de Veículos
3.085 - Construção, Reforma e Manutenção Campo de Futebol e Quadras Polisp. na Sede e Interior
3.088 - Enfrentamento À Extrema Pobreza
3.089 - Construções de Poços, Cisternas e Barragens (Meio Ambiente)

Ecoporanga-ES, 18 de Julho de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2020, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2020-2022 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2020-2022, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2020-2022 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que

visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

Salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2020-2022, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	72.000.000,00	69.230.769,23	0,061	0,522	75.600.000,00	70.064.874,88	0,063	0,527	79.500.000,00	70.982.142,86	0,064	0,057
Receitas Primárias (I)	70.300.000,00	67.596.153,85	0,060	0,510	74.000.000,00	68.582.020,39	0,061	0,516	77.700.000,00	69.375.000,00	0,063	0,056
Despesa Total	72.000.000,00	69.230.769,23	0,061	0,522	75.600.000,00	70.064.874,88	0,063	0,527	79.500.000,00	70.982.142,86	0,064	0,057
Despesas Primária (II)	70.100.000,00	67.403.846,15	0,060	0,508	73.700.000,00	68.303.985,17	0,061	0,514	77.300.000,00	69.017.857,14	0,063	0,056
Resultado Primário (III)=(I – II)	200.000,00	192.307,69	0,000	0,001	300.000,00	278.035,22	0,000	0,002	400.000,00	357.142,86	0,000	0,000
Resultado Nominal	12.000.000,00	11.538.461,54	0,010	0,087	10.900.000,00	10.101.946,25	0,009	0,076	9.800.000,00	8.750.000,00	0,008	0,007
Dívida Pública Consolidada	3.600.000,00	3.461.538,46	0,003	0,026	3.400.000,00	3.151.065,80	0,003	0,024	3.100.000,00	2.767.857,14	0,003	0,002
Dívida Consolidada Líquida	1.100.000,00	1.057.692,31	0,001	0,008	1.050.000,00	973.123,26	0,001	0,007	950.000,00	848.214,29	0,001	0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:
O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado em - R$ milhares	117.661.000.000,00	120.603.000.000,00	123.618.000.000,00
Receita Corrente Líquida	13.787.000.000,00	14.341.000.000,00	14.915.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020		2021		2022	
Valor Corrente	1,04000	Valor Corrente	1,07900	Valor Corrente	1,12000

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

Ecoporanga-ES, 18 de Julho de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	63.500.000,00	0,052	0,409	65.401.985,17	0,053	0,421	1.901.985,17	3,00
Receita Primária (I)	55.700.000,00	0,045	-0,358	64.924.870,55	0,053	-0,418	9.224.870,55	16,56
Despesa Total	63.500.000,00	0,052	-0,409	58.243.919,66	0,047	-0,375	-5.256.080,34	-8,28
Despesa Primária (II)	58.800.000,00	0,048	-0,378	54.827.256,09	0,045	-0,353	-3.972.743,91	-6,76
Resultado Primário(III)=(I–II)	-3.100.000,00	-0,003	0,020	10.097.614,46	0,008	-0,065	13.197.614,46	-425,73
Resultado Nominal	2.900.000,00	0,002	-0,019	10.402.876,10	0,008	-0,067	7.502.876,10	258,72
Dívida Pública Consolidada	7.500.000,00	0,006	-0,048	2.067.848,38	0,002	-0,013	-5.432.151,62	-72,43
Dívida Consolidada Líquida	3.300.000,00	0,003	-0,021	-22.026.822,26	-0,018	0,142	-25.326.822,26	-767,48

FONTE:
Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

Ecoporanga-ES, 18 de Julho de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	57.654.166,29	65.401.985,17	13,438	67.000.000,00	2,443	72.000.000,00	7,463	75.600.000,00	5,000	79.500.000,00	5,159
Receitas Primária (I)	57.533.483,37	64.924.870,55	12,847	58.500.000,00	-9,896	70.300.000,00	20,171	74.000.000,00	5,263	77.700.000,00	5,000
Despesa Total	51.121.994,39	58.243.919,66	13,931	67.000.000,00	15,033	72.000.000,00	7,463	75.600.000,00	5,000	79.500.000,00	5,159
Despesas Primária (II)	50.546.281,87	54.827.256,09	8,469	59.800.000,00	9,070	70.100.000,00	17,224	73.700.000,00	5,136	77.300.000,00	4,885
Resultado Primário (I – II)	6.987.201,50	10.097.614,46	44,516	-1.300.000,00	-112,874	200.000,00	-115,385	300.000,00	50,000	400.000,00	33,333
Resultado Nominal	258.187,21	10.402.876,10	3.929,199	2.700.000,00	-74,046	12.000.000,00	344,444	10.900.000,00	-9,167	9.800.000,00	-10,092
Dívida Pública Consolidada	2.277.212,71	2.067.848,38	-9,194	5.000.000,00	141,797	3.600.000,00	-28,000	3.400.000,00	-5,556	3.100.000,00	-8,824
Dívida Consolidada Líquida	1.649.020,29	-22.026.822,26	-1.435,752	1.600.000,00	-107,264	1.100.000,00	-31,250	1.050.000,00	-4,545	950.000,00	-9,524

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	57.654.166,29	68.894.451,18	19,496	74.135.500,00	7,607	74.880.000,00	1,004	81.572.400,00	8,938	89.040.000,00	9,155
Receitas Primária (I)	57.533.483,37	68.391.858,64	18,873	64.730.250,00	-5,354	73.112.000,00	12,949	79.846.000,00	9,211	87.024.000,00	8,990
Despesa Total	51.121.994,39	61.354.144,97	20,015	74.135.500,00	20,832	74.880.000,00	1,004	81.572.400,00	8,938	89.040.000,00	9,155
Despesas Primária (II)	50.546.281,87	57.755.031,57	14,262	66.168.700,00	14,568	72.904.000,00	10,179	79.522.300,00	9,078	86.576.000,00	8,870
Resultado Primário (I – II)	6.987.201,50	10.636.827,07	52,233	-1.438.450,00	-113,523	208.000,00	-114,460	323.700,00	55,625	448.000,00	38,400
Resultado Nominal	258.187,21	10.958.389,68	4.144,358	2.987.550,00	-72,737	12.480.000,00	317,734	11.761.100,00	-5,760	10.976.000,00	-6,675
Dívida Pública Consolidada	2.277.212,71	2.178.271,48	-4,345	5.532.500,00	0,000	3.744.000,00	-32,327	3.668.600,00	-2,014	3.472.000,00	-5,359
Dívida Consolidada Líquida	1.649.020,29	-23.203.054,57	-1.507,081	1.770.400,00	-107,630	1.144.000,00	-35,382	1.132.950,00	-0,966	1.064.000,00	-6,086

Nota:

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Índices	4,85	4,56	4,25	4,00	3,75	3,80
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0000	1,0534	1,1065	1,0400	1,0790	1,1200

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.
FONTE:
Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

Ecoporanga-ES, 18 de Julho de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital-ARL	93.438.764,56	100,00	78.483.089,55	100,00	68.884.196,20	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	93.438.764,56	100,00	78.483.089,55	100,00	68.884.196,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ecoporanga)

Ecoporanga-ES, 18 de Julho de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III — **R$ 1,00**

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	**2018 (d)**	**2017 (e)**	**2016 (f)**
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO ATIVOS-II	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ecoporanga)

Ecoporanga-ES, 18 de Julho de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal

Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2016**	**2017**	**2018**
VALOR			

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal

Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2016**	**2017**	**2018**
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2016**	**2017**	**2018**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ecoporanga)

Ecoporanga-ES, 18 de Julho de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

Demonstrativo VII
LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ecoporanga, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Ecoporanga-ES, 18 de Julho de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Demonstrativo VIII
LRF, art. 4°, § 2°, inciso V **R$ 1,00**

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	2.700.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	700.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.600.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.600.000,00

FONTE:
Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

Ecoporanga-ES, 18 de Julho de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º **R$ 1,00**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	630.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	630.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	**630.000,00**	**SUBTOTAL**	**630.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**
TOTAL	**630.000,00**	**TOTAL**	**630.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da Prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Ecoporanga-ES, 18 de Julho de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal